

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

## **AVISO Nº 25 / 2025**

### **RESOLUÇÃO SEAP 7.996/2025**

Publicada a Resolução SEAP nº 7.996/2025, que altera a Resolução SEAP nº 16.402, de 16 de dezembro de 2022, e a Resolução SEAP nº 3.468, de 7 de novembro de 2023.

As modificações visam oficializar a **possibilidade de reconhecimento de inviabilidades técnicas, especialmente em situações em que o sistema informatizado integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br** – não disponibilize funcionalidades que atendam integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

A Resolução segue em anexo. Recomenda-se sua leitura na íntegra.

**Márcia W. A. Cucatto**

*Chefe do DECON, em exercício*

*Resolução SEAP 7952/2025*

*assinado eletronicamente*

## RESOLUÇÃO SEAP Nº 7996/2025

**Súmula:** Altera a Resolução SEAP 16402, de 16 de dezembro de 2022 e a Resolução SEAP 3468, de 07 de novembro de 2023.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

### RESOLVE

**Art. 1º** Acrescentar o parágrafo único ao art. 1º da Resolução SEAP nº 16.402, de 2022, que adota o Sistema Compras.gov.br para os procedimentos iniciais e para a realização das licitações e das dispensas de licitações, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, será admitida a não utilização do Sistema Compras.gov.br nos casos em que houver inviabilidade técnica, especialmente quando o sistema informatizado integrante do Sistema de Compras do Governo Federal não oferecer funcionalidades que atendam integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Acrescentar o § 4º ao art. 3º da Resolução SEAP nº 3468, de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica, com a seguinte redação:

**§ 4º** Excepcionalmente, será admitida a não utilização da dispensa sob a forma eletrônica nos casos em que houver inviabilidade técnica, especialmente quando o sistema informatizado integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, não disponibilizar funcionalidades que atendam integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2025.

Claudio Stabile  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência



ePROTOCOLO

---

**AVISO 024/2025.**

Documento: **AVISO252025RESOLUCAOSEAP79962025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia Wagner Assumpcao Cucatto (XXX.187.299-XX)** em 07/02/2025 17:28.

Inserido ao documento **1.112.250** por: **Vinicius Yoram Rodrigues Milian** em: 07/02/2025 17:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**e4b506eb45224adeb00143a4faf7864c.**